

**PROVIMENTO Nº 222/CGJ/2011**  
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Acrescenta e altera dispositivos do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos da Corregedoria-Geral de Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 16 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, e suas alterações posteriores, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#),

CONSIDERANDO a edição da [Portaria nº 690/CGJ/2009](#), de 10 de fevereiro de 2009, que regulamenta, padroniza e uniformiza os procedimentos das secretarias de juízo e serviços auxiliares da Direção do Foro, na Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que os procedimentos previstos na [Portaria nº 690/CGJ/2009](#) foram implantados em caráter experimental e se demonstraram eficazes;

CONSIDERANDO a oportunidade e a conveniência de se expandir a regulamentação para todas as Comarcas de Minas Gerais,

PROVÊ:

Art. 1º. O [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, fica acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 77- A. Encontrando-se a conta de custas em desacordo com o disposto no art. 77 deste provimento, os autos serão remetidos à Contadoria-Tesouraria para a devida e imediata atualização.

Art. 77- B. Os autos remetidos à Contadoria-Tesouraria para cálculo de custas conterão observação sobre eventuais diligências que tenham sido pagas antecipadamente pelas partes.

Art. 77- C. A Contadoria-Tesouraria procederá à elaboração dos cálculos das custas processuais de todo o processo, inclusive dos apensos, explicitando o valor líquido devido pela parte e discriminando as verbas indenizatórias devidas.

Art. 142. (...)

§ 1º. Os Mandados de Penhora conterão o valor atualizado da execução ou do débito.

§ 2º. Os Mandados de Busca e Apreensão conterão os telefones de contato da parte interessada no cumprimento da ordem judicial, quando for o caso.”.

Art. 2º. O *caput* do art. 77 e o *caput* do art. 140 do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. As custas finais serão apuradas pela Contadoria-Tesouraria, onde também serão emitidas as respectivas guias, cabendo à Secretaria de Juízo intimar a parte para recolhimento do valor devido após confirmação de que a conta encontra-se datada do ano/exercício em curso.

Art. 140. O servidor responsável pela expedição de mandados deverá observar, inicialmente, o despacho judicial ou ordem do Escrivão, indicando o modelo de mandado adequado ao ato a ser praticado e atentando para que não seja expedido um mesmo mandado em duplicidade.”.

Art. 3º. Fica revogada a [Portaria nº 690](#), de 10 de fevereiro de 2009.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2011.

Desembargador ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES  
Corregedor-Geral de Justiça